



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Setor de Compras - SEDEC-COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
1.2. **Unidade Solicitante:** Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.

2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o art. 74, inciso III, alínea F e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual Id. 0065985871 e Documento de Oficialização de Demanda 10 Id. 0065985932.

4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do Decreto 26.182/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui peça dispensável para a licitação, se assim entender o órgão requisitante:

Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se: (...)

IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência; (...)

§ 3º O estudo técnico preliminar de que trata o inciso X deverá ser elaborado pela Unidade requisitante, sempre que entender necessário.

Nesse sentido, considerando tratar-se de contratação comuns, que não demandam garantia extra, especificações técnicas complexas, contratações correlatas ou métodos especiais de tratamento, entende que o estudo técnico preliminar pode ser dispensado, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades, conforme Justificativa (0065986295).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Conforme Informação nº 172/2025/SEDEC-NPO (0066035687):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
----------------------	------------------	------------------	---------------------

11.006.04.122.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	SEDEC - CAP	1.500.000001	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
---	-------------	--------------	--

6. DO OBJETO E OBJETIVO

6.1. Do objeto

6.2. Constitui o objeto do presente documento o pagamento de inscrições para participação de servidores desta SEDEC no: **“2º Simpósio Nacional em Gestão Patrimonial na Administração Pública, A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial”**, a ser realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

6.3. Do objetivo

6.4. A contratação tem como objetivo o aperfeiçoamento dos servidores públicos, de modo a capacitar e atualizar os servidores, aprimorando os conhecimentos técnicos e estratégicos sobre gestão patrimonial de bens móveis e imóveis, em conformidade com as normas vigentes e as melhores práticas aplicadas na administração pública. A participação visa, ainda, promover a atualização sobre o uso de tecnologias emergentes e de ferramentas de Inteligência Artificial aplicadas ao controle, inventário e tomada de decisões patrimoniais, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos internos do Setor de Patrimônio da SEDEC e para a modernização da gestão pública estadual. Resultando em melhoria da qualidade dos serviços prestados, fortalecimento das parcerias da Administração Pública, multiplicação do conhecimento entre os servidores, padronização e maior eficiência dos processos internos e a valorização da imagem institucional, com foco em **transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos**.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua.

7.2. Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público de qualidade e alinhado às demandas da população.

7.3. No cenário atual, com avanços tecnológicos e atualizações constantes na legislação e políticas públicas, é crucial que os servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas, as inovações e as tendências em suas áreas de atuação.

7.4. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque.

7.5. Servidores públicos capacitados têm maior habilidade para lidar com tarefas complexas e demandas de trabalho. Ao aprimorar suas competências, eles se tornam mais produtivos, otimizando processos e agilizando a execução de suas atividades, o que contribui para a eficiência e economia de recursos.

7.6. A sociedade está em constante evolução e o setor público precisa acompanhar essas mudanças. Por meio de capacitação e atualização, os servidores podem se adaptar às novas demandas e desafios, garantindo que os serviços públicos sejam prestados de forma eficaz e alinhada com as necessidades da comunidade.

7.7. Com atualizações constantes, os servidores públicos são capazes de oferecer um atendimento ainda mais de qualidade à população, pois eles se mantêm informados sobre as melhores práticas, legislações vigentes e novas tecnologias, o que resulta em um serviço mais eficiente e satisfatório.

7.8. A dedicação ao estudo, capacitação e atualização é fundamental para o servidor público que busca oferecer um serviço de qualidade à sociedade. Portanto, a importância da capacitação para servidores públicos é indiscutível.

7.9. Investir em estudos, se capacitar e se atualizar constantemente é uma prática necessária para garantir a eficiência, qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos, atendendo às expectativas da sociedade e promovendo um ambiente de trabalho motivador e enriquecedor para os servidores.

7.10. As organizações públicas também têm sido desafiadas com as constantes mudanças no ambiente em que estão inseridas, principalmente quanto a melhorar o serviço público prestado ao cidadão. Chiavenato (2008) diz que é necessário que a Administração adote políticas voltadas essencialmente pela profissionalização e pela valorização do servidor público para atender aos papéis do Estado de caráter regulatório e de articulação dos agentes econômicos, sociais e políticos, além do aprimoramento na prestação dos serviços públicos.

7.11. Nesse sentido, a administração pública precisa ter em seu quadro funcional servidores capacitados. São os servidores com seus conhecimentos, habilidades e atitudes que desenvolvem as atividades visando atender as demandas da sociedade. Como afirma Amorim e Silva (2012, p.3):

As entidades públicas crescem de forma pouco articulada e planejada. Isto contribui como um fator impeditivo da modernização do Estado e da melhoria da prestação de seus serviços, porém, acredita-se que a solução é o investimento no capital humano do setor público através de uma política de valorização de pessoal para que os funcionários consigam atender às demandas da sociedade.

7.12. Assim como ocorre na iniciativa privada, os servidores durante a sua vida profissional precisam passar por constantes atualizações visando, como já mencionado, manterem-se capacitados e atualizados, para que o serviço público seja prestado com qualidade e, conseqüentemente, aumentando a capacidade de gestão dos governos e a competitividade do país, como afirma Amaral (2014, p.549):

Temos um grande desafio na administração pública brasileira: aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas no Brasil. O aperfeiçoamento permanente de servidores poderá contribuir muito para a melhoria da qualidade do serviço público. Não é uma demanda interna ao serviço público, mas uma necessidade, quase um imperativo para ampliar a competitividade do País, de forma a assegurar um desenvolvimento sustentável e menos desigual. Podemos constatar na literatura que existe um alto grau de correlação entre o desempenho econômico e o funcionamento confiável da administração pública.

7.13. A doutrina de Matheus Carvalho informa que a eficiência administrativa é aquela que induz o Administrador Público a produzir bem, com menos gastos e com qualidade, buscando sempre os melhores resultados com menos desperdício, demandando, portanto, um bom desempenho funcional de seus agentes/servidores.

7.14. Considerando o cenário atual, em que a tecnologia e a inovação têm assumido papel estratégico na gestão governamental, a qualificação permanente torna-se fundamental para que os servidores possam atuar com segurança, eficiência e conformidade com as normas e legislações vigentes. Assim, a participação em eventos técnicos e de capacitação constitui ferramenta indispensável para o desenvolvimento profissional e o fortalecimento institucional.

7.15. Neste contexto, o **2º Simpósio Nacional em Gestão Patrimonial na Administração Pública, A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial**, a ser realizado no período de **11 a 14 de novembro de 2025**, em **Foz do Iguaçu - PR**, apresenta-se como oportunidade relevante de capacitação técnica e estratégica, especialmente para os servidores que atuam diretamente na área patrimonial e administrativa.

7.16. Considerando ainda, que o evento reunirá especialistas de renome nacional, como **Ricardo Bulgari, André Júnior de Oliveira, Gessé F. Dias, Luciano Ribeiro Pereira, Marízio Martins da Costa, Wesley da Silva Rodrigues e Paulo Rosso**, profissionais com ampla experiência em gestão pública, contabilidade, auditoria e inovação tecnológica. Os temas abordados contemplam desde os aspectos legais, contábeis e operacionais da gestão patrimonial até o uso prático da **Inteligência Artificial (IA)** e de sistemas integrados como **SIAFIC, SIADS e SPIUnet**, voltados à automação de inventários, monitoramento de ativos e tomada de decisões baseadas em dados.

7.17. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 impõe a necessidade de designar o (s) gestor (s) de parcerias e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, onde cada um deve exercer suas funções e atribuições de forma clara atentando-se à necessidade de cumprir os aspectos legais. O Decreto Federal nº 11.948/2024, que regulamenta a Lei nº 13.019/14 na Administração Pública Federal traz aspectos que reforçam a necessidade de uma gestão eficiente e eficaz, transversalmente no acompanhamento e

monitoramento constantes, com planejamento, fluxos e procedimentos, com enfoque no controle de resultados. A Administração Pública deve adotar mecanismos de gestão mais efetivos para cumprir o objeto pactuado em observância aos normativos legais.

7.18. A participação dos servidores demonstra o compromisso do órgão com a valorização da gestão pública, investindo na capacitação de seus colaboradores e na busca contínua pela excelência em suas atividades. Isso contribui para fortalecer a imagem da instituição e promover uma cultura de transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, demonstra o compromisso do órgão com a valorização da gestão pública, investindo na capacitação de seus servidores e na busca contínua pela excelência. Tal iniciativa contribui para fortalecer a imagem institucional, promovendo uma cultura de transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

7.19. Com a participação dos servidores capacitados no evento, será possível multiplicar o conhecimento adquirido, compartilhando-o com os demais colaboradores da SEDEC. Isso garantirá a disseminação eficaz das melhores práticas e procedimentos, promovendo maior padronização e qualidade nas operações realizadas pelo órgão.

7.20. Pelo exposto, conclui-se que, para que o serviço público seja prestado com qualidade, se faz necessário que a Administração Pública invista e incentive a constante capacitação do servidor.

7.21. Assim, fica justificada a contratação em tela.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução proposta consiste na aquisição de ingresso para participação nos cursos **“2º Simpósio Nacional em Gestão Patrimonial na Administração Pública, A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial”**, promovido por **“2º Simpósio Nacional em Gestão Patrimonial na Administração Pública, A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial”**, CNPJ: 33.062.590/0001-36, entidade reconhecida pela qualidade e especialização na área de conhecimento objeto do evento. A contratação será realizada de forma direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de inscrição individual para capacitação de servidor em evento específico, ofertado de maneira exclusiva pelo fornecedor identificado.

8.2. A medida visa proporcionar atualização e aprimoramento técnico aos servidores designados, possibilitando a aplicação prática dos conteúdos ministrados nas rotinas e procedimentos do órgão. A contratação contempla a aquisição do ingresso, que dará direito a todas as atividades do curso, materiais de apoio, certificados e demais benefícios incluídos na programação oficial.

8.3. A implementação dessa solução contribuirá para a elevação da qualidade dos serviços prestados pela Administração, em consonância com o princípio da eficiência e com as diretrizes de desenvolvimento contínuo de competências previstas na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

9. **DAS QUANTIDADES SOLICITADAS/ESTIMADAS**

9.1. A quantidade estimada da aquisição baseia-se no levantamento realizado pelo setor requisitante conforme Documento (0065985932) e Informação (0066035687), e encontra-se relacionada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR ALUNO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	------------------------------	-------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR ALUNO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
01	Pagamento das inscrições para participação no : “ 2º Simpósio Nacional em Gestão Patrimonial na Administração Pública, A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial ”, a ser realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	UND POR PESSOA	03	R\$ 5.690,00	R\$ 5.150,00	R\$ 15.450,00
Valor Total do Investimento: R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais).						

9.2. Observação: o valor inclui hora/aula do professor, material didático, impostos, instalações, almoço, coffee break e overhead. Assim, não é possível detalhar por unidades de medida.

9.3. Abaixo, segue a lista com os nomes dos participantes:

Servidores Participantes		
Nº	NOMES	COORDENADORIA
01	Pedro Marcelo de Azevedo Filho	Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado - SEDEC/PATRIMÔNIO
02	Tatiane Ferreira da Silva	Assessora do Setor de Frotas- SEDEC/FROTAS
03	Kelvio Andrade Carneiro	Chefe do Núcleo de Diárias e Suprimentos - NDS

9.4. A relação nominal dos servidores está sujeita a alterações, sendo sua definição final estabelecida até o envio da ordem de fornecimento.

10. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

10.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.

10.3. Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma da Proposta Curso: **Anexo Proposta One Eventos (0065985661)**

10.4. Modalidade: (X) Presencial

10.5. Certificado: (X) Ao final do Congresso será emitido certificado

10.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE COM EMBASAMENTO LEGAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART. 74, III DA LEI Nº. 14.133/2021

11.1. A justificativa tem como objeto a aquisição de 08 (oito) ingressos para participação de servidores nos seguintes cursos: “**2º Simpósio Nacional em Gestão Patrimonial na Administração Pública, A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão**

Patrimonial”.

11.2. A presente contratação direta fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, em virtude da **inviabilidade de competição**, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de contratação de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, consistente em **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

11.3. No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, o art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2024 dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

11.4. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

11.5. Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

11.6. No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea “f” da NLLCA nº. 14.133/2021.

11.7. Neste contexto, o **2º Simpósio Nacional em Gestão Patrimonial na Administração Pública, A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial**, a ser realizado no período de **11 a 14 de novembro de 2025**, em **Foz do Iguaçu - PR**, apresenta-se como oportunidade relevante de capacitação técnica e estratégica, especialmente para os servidores que atuam diretamente na área patrimonial e administrativa.

11.8. O evento será ministrados por profissionais de reconhecida competência, respaldada por formação acadêmica e ampla experiência profissional:

11.9. **Paulo Rosso:** Consultor do Banco Mundial na área de Catalogação e Padronização de materiais de consumo e permanente. Professor/Tutor da Escola Superior do Ministério Público da União. Professor convidado do curso de pós-graduação em Gestão Pública da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Instrutor da École Nationale D’Administration – ENABrasil. Gestor patrimonial do PJF/JT/TRT21 por 19 anos e servidor do QPP desde 1993 a 2019. Coordenadoria de Gestão Estratégica do PJF/JT/TRT21 de 2017 a 2019. Aposentado do PJF/JT/TRT21 desde 01.08.2019. Administrador graduado pela UFRN, conta com mais de 37 anos de experiência profissional na administração privada e pública. Pós-Graduado em Administração Judiciária pela Escola da Magistratura do Trabalho da Vigésima Primeira Região/Universidade Potiguar. Avaliador de Qualidade do Programa de Qualidade no Serviço Público, Perito Judicial, Consultor, Palestrante. Instrutor de várias empresas de capacitação, já ministrou cursos para Universidades Federais, Ministério Público Federal, Poder Judiciário Federal, Poder Judiciário estaduais, Escolas da Magistratura, Academias de Polícia Civil e Militar, Institutos Federais de Educação, Escolas de Governos, Ministério Público estaduais, dentre outros.

11.10. **Gessé F. Dias:** Graduado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis. Possui 25 anos de experiência como servidor público Federal na área de Logística (Licitação, almoxarifado, COMPRAS, LEILÃO, desfazimento de bens, gestão de patrimônio), com Especialização em Gestão Pública; Auditoria e Perícia Contábil; Gestão Estratégica de Pessoas; Processos Gerenciais. Oficial da Reserva do Exército do Serviço de Intendência com experiência na gestão de pessoas, setor financeiro, setor de licitações, fiscalização de contratos. Aperfeiçoamento em Gestão de Projetos, Gestão por Competências e Planejamento Estratégico; Gestão de Patrimônio Público; Materiais e Almoxarifado. Experiência em docência superior, atuando na UFMS, UFGD, UNIDERP, FETAC e PNAP/UAB – Tutor a Distância no Curso de Administração Pública da Universidade do Estado do Mato Grosso do Sul. Colaborador da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) no curso GESTÃO DE MATERIAIS. Aprovado em 2006 para a carreira no cargo de Analista Administrativo (Administração). Atualmente desempenha a Função de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças. Experiência na operacionalização do SIAFI. instrutor de Gestão de Patrimônio, Almoxarifado; Gestão de Materiais.

11.11. **Luciano Ribeiro Pereira:** Instrutor, consultor e palestrante nos assuntos sobre patrimônio, almoxarifado, materiais e estoque, com mais de 15 anos de experiências na área. É Administrador e Pós-graduado em Gestão Pública (FGV/RJ). Atuou na Organização, Planejamento e Gestão de almoxarifado e patrimônio por mais de 14 anos na Administração Pública, com passagens por importantes Órgãos Públicos. Atuou como coordenador do grupo de trabalho com o fim de promover a reformulação do Decreto Estadual de Gestão de Almoxarifado e do de Patrimonial Móvel do Estado do Espírito Santo; Foi membro do grupo que coordenou o projeto de levantamento patrimonial mobiliário do Estado do Espírito Santo composto por 53 órgãos e autarquias. Atuou como membro no Comitê de Gestão Patrimonial do Estado do Espírito Santo. Atua como docente nas disciplinas de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio em nível nacional. Atualmente é consultor em Gestão e Planejamento de Almoxarifado e Patrimônio e Mestrando em Administração.

11.12. **André Junior de Oliveira:** Doutor em Ciências Contábeis pela UnB (Universidade de Brasília), Mestre em Contabilidade pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2013), Especialista em Docência Universitária pelo Centro Universitário Adventista São Paulo – UNASP (2009), Especialista em Controladoria e Finanças pela Universidade Federal de Lavras - UFLA (2009). Graduado em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas Espírito Santense - FAESA (2004). Atualmente ocupa o cargo de contador na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

11.13. **Ricardo Bulgari:** Administrador Público (FGV/SP); Pós-graduado Gerente de Cidades (FAAP/SP); Mestre em Administração Gerencial. Foi Secretário Municipal de Administração e Finanças, e Superintendente de Autarquia de Saneamento em Amparo/SP. Foi Secretário Municipal da Fazenda e Controlador Geral do Município de Paranaguá-PR. Foi também Examinador do Prêmio Nacional de Qualidade na Gestão Pública – PQGF. Foi Professor da ESAF/RS – Escola de Administração Fazendária, da FAZESP – Escola Fazendária do Governo do Estado de São Paulo. Professor convidado por três vezes pela FSVC - Financial Services Volunteer Corps para ministrar treinamentos em Angola, ao corpo técnico do Tribunal de Contas Angolano e do Ministério das Finanças, dentro do programa apoiado pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento (USAID). Há 25 anos ministra cursos e treinamentos por todo o País para servidores públicos de órgãos das três esferas de governo. Consultor e Auditor têm realizado diversos trabalhos de Auditorias e Consultorias para órgãos públicos.

11.14. **Marízio Martins da Costa:** Instrutor em nível nacional há mais de 25 anos nas matérias de Orçamento e Finanças, Gestão de Custos, Auditoria e Materiais. Sempre com cursos voltados para a Administração Pública brasileira. Atuou por muitos anos como Professor de Contabilidade Empresarial na faculdade UNEB, de Brasília. É graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas do Distrito Federal e Administração pela AEUDF (Associação de Ensino Unificado do DF). Possui Pós-graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Atuou como Diretor de Contabilidade e Delegado de Contabilidade e Finanças e Coordenador Geral de Controle Financeiro do Ministério da Saúde. Foi Coordenador Geral de Fiscalização e Controle no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e do Ministério da Ciência e Tecnologia e foi Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda.

11.15. **Wesley da Silva Rodrigues:** Especialista em Ciência de Dados e Inteligência Artificial com foco na Administração Pública, possuindo mais de 14 anos de experiência como servidor público federal. Atua como Analista de Dados na Diretoria de Altos Estudos da Fundação Escola Nacional de

Administração Pública (ENAP). Professor Adjunto do Bacharelado em Ciência de dados e Inteligência Artificial no Centro Universitário de Brasília (CEUB), responsável pelos Projetos Integradores Finais do curso e docente em disciplinas relacionadas a Ciência de Dados, Machine Learning e orientação de projetos de IA. Formação Acadêmica: Mestre em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas (ENAP); Especialista em Gestão Pública Municipal (UEG); Bacharel em Sistemas de Telecomunicações (Anhanguera); Certificação em Gestão de Políticas Públicas Baseada em Evidências (INSPER) Experiência Profissional: Analista de dados da Coordenação-Geral de Ciência de Dados da Enap; Uso e aplicação prática de IA para ciência de dados e modelos de análise para tomada de decisão estratégica. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Coordenador de Contratos e Gestão Patrimonial (2015–2017): Liderança de equipes e projetos estratégicos e Gestão patrimonial com aplicação de tecnologia e inovação. Gerente de Projetos para Grandes Eventos (2014–2016): Coordenação tecnológica, acompanhamento logístico e financeiro de projetos de tecnologia e telecomunicações desenvolvidos para Grandes Eventos Internacionais realizados no Brasil (Copa do Mundo e Olimpíadas). Competências: Inteligência Artificial aplicada ao setor público; Machine Learning, Big Data e gestão de dados; Gestão de contratos e patrimônio público; Avaliação e monitoramento de políticas públicas; Gestão de equipes e projetos; Gestão de Parcerias Institucionais. Participações e Palestras: Semana de Inovação ENAP; Congresso CONSAD (GT Ciência de Dados coo representante da Enap 2022- 2025); Eventos acadêmicos e governamentais com foco em inovação e eficiência; Grupo de Trabalho Nacional Coalizão Brasileira pelas Evidências em Políticas Públicas.

11.16. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 impõe a necessidade de designar o (s) gestor (s) de parcerias e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, onde cada um deve exercer suas funções e atribuições de forma clara atentando-se à necessidade de cumprir os aspectos legais. O Decreto Federal nº 11.948/2024, que regulamenta a Lei nº 13.019/14 na Administração Pública Federal traz aspectos que reforçam a necessidade de uma gestão eficiente e eficaz, transversalmente no acompanhamento e monitoramento constantes, com planejamento, fluxos e procedimentos, com enfoque no controle de resultados. A Administração Pública deve adotar mecanismos de gestão mais efetivos para cumprir o objeto pactuado em observância aos normativos legais.

11.17. A participação dos servidores demonstra o compromisso do órgão com a valorização da gestão pública, investindo na capacitação de seus colaboradores e na busca contínua pela excelência em suas atividades. Isso contribui para fortalecer a imagem da instituição e promover uma cultura de transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, demonstra o compromisso do órgão com a valorização da gestão pública, investindo na capacitação de seus servidores e na busca contínua pela excelência. Tal iniciativa contribui para fortalecer a imagem institucional, promovendo uma cultura de transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

11.18. Com a participação dos servidores capacitados no evento, será possível multiplicar o conhecimento adquirido, compartilhando-o com os demais colaboradores da SEDEC. Isso garantirá a disseminação eficaz das melhores práticas e procedimentos, promovendo maior padronização e qualidade nas operações realizadas pelo órgão.

11.19. Pelo exposto, conclui-se que, para que o serviço público seja prestado com qualidade, se faz necessário que a Administração Pública invista e incentive a constante capacitação do servidor.

12. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

12.1. De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

12.2. Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida, conforme notas de empenhos anexada (0065986407).

13. DO LOCAL/PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. **Do Local e Horário de Realização dos Serviços:**

13.1.1. Os serviços deverão ser iniciados na data programada do evento, conforme definido na Proposta em anexo (0065985661).

13.1.2. Os serviços serão prestados no Hotel Golden Park Internacional, R. Alm. Barroso, 2006 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-010.

13.2. **Das Condições de Recebimento**

13.3. Assim como previsto no art. 140 da Lei 14.133/21.

13.4. **Provisoriamente: Imediato** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.5. **Definitivamente:** No prazo de 10 dias úteis pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14. **RAZÃO DA ESCOLHA**

14.1. A escolha pela aquisição do ingresso para participação nos cursos “**2º Simpósio Nacional em Gestão Patrimonial na Administração Pública, A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial**”, justifica-se pela **qualidade, especialização e exclusividade da instituição promotora** na área de conhecimento pertinente à capacitação requerida. Não há outro fornecedor que ofereça o mesmo conteúdo ou metodologia, garantindo, assim, que a Administração obtenha **o melhor resultado técnico pelo investimento realizado**.

14.2. Adicionalmente, a participação dos servidores neste curso permitirá o **aperfeiçoamento direto das competências necessárias para a execução das atividades institucionais**, promovendo maior eficiência e efetividade nos serviços prestados.

14.3. A contratação direta encontra respaldo legal no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação para inscrição de servidores em eventos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento profissional, quando oferecidos por entidade especializada.

14.4. Portanto, a solução adotada atende simultaneamente aos **princípios da economicidade, eficiência e legalidade**, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e direcionada ao desenvolvimento técnico do quadro de pessoal.

15. **GARANTIA**

15.1. A contratação resultante deste objeto, no que couber reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

16. **DA HABILITAÇÃO**

16.1. **Habilitação jurídica, Econômica, fiscal e trabalhista**

16.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

16.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

16.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;

16.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

16.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

16.10. Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente

16.11. Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.

16.12. Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ

16.13. Inexistência de proibição de contratar com a administração - Certidão Negativa da Controladoria Geral do Estado (CAGEFIMP-CGE).

16.14. ***Habilitação econômico-financeira***

16.15. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.16. ***Regularidade Fiscal***

16.17. Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.18. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.19. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.20. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.21. ***Regularidade Trabalhista***

16.22. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.23. Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. **Do pagamento**

17.2. Com fulcro no art. 18, III, art. 141 da Lei 14.133/21 e art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:

17.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.5. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão

Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;

17.6. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;

17.7. Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

17.8. De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

17.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho.

17.10. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

17.11. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

17.12. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

17.13. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

17.14. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade

17.15. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

17.16. O empenho será emitido através do sistema SIGEF. Portanto, faz-se necessário que a empresa esteja cadastrada no sistema.

17.17. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

17.18. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Da Contratante

- 18.1.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.
- 18.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta
- 18.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção
- 18.1.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência
- 18.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- 18.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 18.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 18.1.8. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.
- 18.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. Da Contratada

- 18.2.1. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 18.2.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- 18.2.3. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;
- 18.2.4. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;
- 18.2.5. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
- 18.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- 18.2.7. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 18.2.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 18.2.9. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 18.2.10. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços
- 18.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

19.2. Se a contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

19.3. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

19.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

19.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:		GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

19.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. A nova Lei de Licitações estabelece em seu art. 95 a obrigatoriedade do instrumento de contrato, com exceção de duas hipóteses. Vejamos:

Art. 95. **O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Grifou-se)

21.2. De igual forma, dispõe o parágrafo único, art. 130, do Decreto Estadual 28.874/24. *In verbis:*

Parágrafo único. É facultada à Administração, quando já houver previsão suficientes em termo de referência, edital ou outro ato, a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis nos casos de contratação de serviços que não resultem obrigações futuras e cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.3. Nesse sentido, ainda que o presente processo seja instruído na modalidade inexigibilidade de licitação, Orientação Normativa n. 84/2024, prevendo a substituição do instrumento de contrato “*sempre que o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021*”:

Orientação Normativa 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei n. 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei n. 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei n. 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei n. 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

21.4. Nesse sentido, o instrumento de contrato será dispensado e substituído pela Nota de Empenho, visto que o valor integral da contratação está inferior aos de dispensa de licitação e sem entrega ou obrigações futuras

22. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

22.1. Considerando as informações expostas no item 9 deste termo, o valor da referida contratação é de **R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**, conforme Proposta de Preço referente ao curso: “**2º Simpósio Nacional em Gestão Patrimonial na Administração Pública, A Inteligência Artificial (IA) e suas Contribuições para a Otimização da Gestão Patrimonial**”, (0065985661).

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar

todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEDEC.

23.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência, designados por autoridade competente.

23.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.4. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

23.5. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.6. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

25.2. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-9906 ou (69) 98464-7257, ou através do e-mail: sedecgab.ro@sedec.ro.gov.br ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RO, das 7h30 às 13h30.

26. DO FORO

26.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, ‘d’, da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:

PAULA BEATRIZ CANDIDO DUARTE

Gerente de Compras

De acordo:

PEDRO MARCELO DE AZEVEDO FILHO

Chefe de Patrimônio

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Aprovo e autorizo na forma da lei:

LAURO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Fernandes da Silva junior**, Secretário(a), em 06/11/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MARCELO DE AZEVEDO FILHO**, **Chefe de Unidade**, em 06/11/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BEATRIZ CANDIDO DUARTE**, **Gerente**, em 06/11/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066052921** e o código CRC **470386FD**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0041.003587/2025-99

SEI nº 0066052921